	//consultaticalam dov.br/spede elinforme o código: D94BC58A-1E8214F1-65F7E3FE-21A5F5A7
	-5
	5
	7
	?
	ш
	33
3	7
\sim	35
3	7
2	4
N	\dot{z}
Ĕ	ά
Š	Ξ
	Ř
ž	ž
⋖	ĭ
7	94
5	Č
'n	Ċ
<u></u>	픋
0	Š
⋾	С
\supseteq	Ä
Ĭ,	5
-	Ť
5	Œ
2	þ
<u>.</u>	ĕ
ō	<u>v</u>
o e	ᅙ
Ĭ	2
Ĕ	2
g	E
₫	á
nento foi assinado digita	+
ಹ್ಞ	≐
Ĕ	S
SS	င်
<u>π</u>	`
은	Ħ
윧	a:
ē	ŧ
S	С
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 21/09/202:	Q,
a)	Q.
š	S
ш	<u>n</u>
	conferência acesse o site http://consulta
	arê,
	ţ
	S
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 146/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11655/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Francisca Helena de Souza da Silva OAB/AM 12420.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6190/2023-MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uarin. Exercício de 2022.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria com desempate da Presidência, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997;

Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela Desaprovação das Contas e Determinação.

	ne o código: D94BC58A-1E8214F1-65F7E3EE-21A5F5A7
	E-21A
23.	-7E3E
09/2023	F1-65F
do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 21/09/2023.	E8214
ě	7
	288
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO e	94BC
S	Ω
	dig
ō	Ç,
5	oe c
S	forn
Ē	i.
SS O	g
j	ulta.tce.am.gov.br/sped
ē.	'n.
ent	8
ta⊒	am
dig	tce
ဓ္ဓ	Ħ
sins	onsi
as	<u>ک</u>
o Q	http
ent	acesse o site http://consulta.tce
cun	0
දි	SSS
Este documento foi assinado	ac
_	ara conferência a
	erê
	out
	ra C
	α

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 146/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Neto (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 146/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 146/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11655/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Francisca Helena de Souza da Silva OAB/AM 12420.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6190/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Braganca, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uarini referente ao Exercício de 2022.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - 2.1. Atraso (1º ao 5º) e o não envio (6º) das remessas de dados ao sistema e-Contas (Gefis) com fulcro na Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, inciso III, do art. 4º (45 dias após o período) referente aos bimestres de 2022 do RREO:
 - 2.2. Descumprimento do prazo de publicação, referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2022 do RREO com fulcro no art. 165, § 3º, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período);
 - 2.3. Atraso e não envio de remessas ao sistema e-Contas (Gefis) do RGF, em desacordo com o prazo de 60 dias estabelecido no art. 32, II, "h", da Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções TCE 15/13 e 24/13 no Art. 18º (prazo legal 45 dias);

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 146/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 146/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 2.4. Falta de publicação do RGF com fulcro no art. 55, §2º (prazo legal 30 dias após o período) c/c art. 63, §1º da LRF;
- 2.5. Ausência de informações constantes no Portal de Transparência, nos termos exigidos na Lei n° 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Uarini, para que, na competência prevista no art. 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo Secex que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 16 da Dicami, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 17 a 21 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Uarini e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Neto (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral